

PROPOSTAS DA FENPROF

**PARA A SUSPENSÃO E SUBSTITUIÇÃO
DOS DESPACHOS 16795/2005 E 17387/2005
E DE OUTRAS SITUAÇÕES DECORRENTES DA APLICAÇÃO
DE DIVERSOS NORMATIVOS**

Lisboa, 25 de Janeiro de 2006

Os despachos nº 16795/2005 e nº 17387/2005, publicados, respectivamente, em 3 e 12 de Agosto, sem que tivesse decorrido qualquer processo negocial, introduziram nas escolas graves perturbações de organização e funcionamento. Além de que, em diversos aspectos, contrariam disposições legais contidas no Estatuto de Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), bem como em outra legislação.

Por estas razões, a FENPROF tem exigido a suspensão daqueles despachos e a aprovação negociada de outros que os substituam e, em relação às matérias que neles constam, corrijam as irregularidades e os adequem aos quadros legais superiores vigentes.

Ainda durante o primeiro período lectivo, a FENPROF apresentou propostas no Ministério da Educação que visavam os objectivos antes referidos, tendo, em reunião realizada no dia 15 de Novembro, manifestado disponibilidade para subscrever um protocolo que as considerasse. Contudo, o Ministério da Educação não concordou com o sentido positivo das propostas apresentadas, tendo-se gorado a possibilidade de ultrapassar as irregularidades e ilegalidades que, na opinião da FENPROF, marcam indelevelmente os referidos despachos.

A par das propostas que visavam alterar conteúdos específicos daqueles despachos, a FENPROF apresentou ainda outras com que pretendia corrigir procedimentos diversos, por vezes dispersos e não uniformes na aplicação, que surgiram em várias escolas do país, quase sempre por falta de clarificação superior quanto aos procedimentos a adoptar.

Entretanto, a divulgação de informação diversa junto das escolas, alguma através de carta enviada pela Ministra da Educação, outra contida na Informação nº 183/JM/SEE/2005, que mereceu despacho favorável do Secretário de Estado da Educação em 13/12/2005, e outra, ainda, através de circulares das direcções regionais de Educação, não corrigiu as graves irregularidades e ilegalidades criadas pelos despachos. Em alguns casos agravou mesmo os problemas vividos em diversas escolas, não esclarecendo aspectos que eram confusos e tendo, ainda, gorado expectativas relativamente a eventuais correcções que se julgavam poder ser assumidas pelo ME.

Antes de ter publicado novos normativos, o ME deveria ter clarificado os conceitos de "componente lectiva" e "componente não lectiva". Não o fez, apesar dos contributos que recebeu da FENPROF. Devê-lo-ia ter clarificado e respeitado os conceitos de "componente não lectiva individual" e "componente não lectiva de estabelecimento", porém, pelo contrário, veio criar a confusão com orientações que contrariam o disposto no ECD.

Depois de ter imposto os novos procedimentos, esperava-se, pelo menos, uma avaliação sobre a sua aplicação, que também não foi feita. Por exemplo, é evidente, nas escolas, que as actividades de substituição não estão a trazer quaisquer vantagens do

ponto de vista pedagógico e estão, mesmo, a criar novas e preocupantes situações de indisciplina por parte dos alunos e de stress profissional acrescido nos docentes.

Não se garante, ainda, que os educadores de infância e professores do Ensino Básico deixam, de facto, de desenvolver actividades no âmbito da animação e da ocupação de tempos livres nos prolongamentos de horário. Pelo contrário, tem-se insistido que supervisionar aquelas actividades implica o seu acompanhamento; mantêm-se as ilegalidades que têm marcado o serviço de “substituições de docentes em falta” que, aliás, se pretende aplicar agora ao Ensino Secundário; não se esclarece que as actividades de apoio pedagógico só podem ser desenvolvidas pelos docentes no âmbito da sua componente lectiva; cria-se uma situação insustentável quanto à eventual justificação de ausências de 45 minutos em aulas de 90. Também em relação à anunciada, e bem propalada, possibilidade de contratação de “animadores” pelas escolas/agrupamentos, para garantir actividades no âmbito dos prolongamentos de horário, a partir do início do 2º período (dada como certa pelos serviços de imprensa do ME, admitida na carta da ministra da Educação e negada pelo Secretário de Estado da Educação, em 2 de Janeiro de 2006) as escolas / agrupamentos estão a ver recusados os pedidos apresentados para esse fim.

Perante o quadro que se descreve, e tendo em conta que nas escolas continuam por resolver as principais causas das graves perturbações geradas pela aplicação dos despachos nº 16795/2005 e nº 17387/2005, agora agravados pela publicação do despacho nº 50/2005 a FENPROF:

1. Reafirma a necessidade de serem suspensos aqueles dois despachos e aprovados, de forma negociada, outros que corrijam as irregularidades e ilegalidades criadas;
2. Nos termos do disposto nos pontos 2 e 5, da Lei 23/98, de 26 de Maio (lei que regula a negociação colectiva na Administração Pública), apresenta um conjunto de propostas através das quais pretende atingir o objectivo antes referido;
3. Se o Ministério da Educação mantiver uma posição contrária à negociação e, dessa forma, impedir a substituição destes despachos por outros que respeitem a lei e, também, as necessidades efectivas das escolas, em nome dos direitos de professores e alunos, a FENPROF declara-se disponível para, com os professores e educadores, lutar por esse objectivo.

PROPOSTAS PARA CORRECÇÃO DO CONTEÚDO DO DESPACHO 16795/2005, DE 03/08

PROLONGAMENTOS DE HORÁRIO

1. As respostas sociais a prestar às crianças e respectivas famílias serão garantidas através da generalização de uma componente de apoio social às famílias.
2. No 1.º Ciclo do Ensino Básico deverá, gradualmente, ser desenvolvida uma componente de apoio social às famílias semelhante à que se encontra organizada para a Educação Pré-Escolar devendo, para o efeito, ser assinado novo protocolo de cooperação entre o Governo e a ANMP idêntico ao de 1997 e relativo àquele sector de educação.
3. Enquanto não se encontrar generalizada aquela componente, os estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, após terem terminado as actividades lectivas, poderão manter-se abertos, no mínimo, até às 17.30 horas, com vista à oferta de actividades de animação e de apoio às famílias. Nesses períodos poderão ainda ser desenvolvidas actividades de enriquecimento curricular, bem como outras, extracurriculares, de frequência facultativa por parte das crianças e alunos interessados.
4. Em caso algum compete aos docentes o acompanhamento directo ou desenvolvimento de actividades de animação e de apoio às famílias, independentemente de terem ou não serviço lectivo atribuído.
5. As actividades de enriquecimento curricular ou outras, extra-curriculares, que sejam da responsabilidade de professores e educadores:
 - a) serão consideradas no âmbito da sua componente lectiva se tiverem regularidade semanal ao longo de todo o ano lectivo;
 - b) serão consideradas serviço docente extraordinário se não revestirem esse carácter regular;
 - c) em quaisquer circunstâncias haverá sempre lugar ao pagamento de deslocações, quando se efectuarem, nos termos estabelecidos para a Administração Pública.
6. As actividades de enriquecimento curricular ou outras, extra-curriculares, deverão integrar o projecto Educativo de Escola/Agrupamento, aprovado pelos seus órgãos competentes.
7. Compete ao pessoal docente supervisionar as actividades que têm lugar em horário pós lectivo, o que não implica a necessidade de acompanhamento directo.

**PROPOSTAS PARA CORRECÇÃO DO
CONTEÚDO DO DESPACHO 17387/2005, DE 12/08**

1. De acordo com o Despacho nº 17386/2005, de 3 de Agosto, compete às escolas e agrupamentos determinar o número de horas a fixar no horário dos docentes, assim como definir as actividades a desenvolver pelos professores no âmbito da componente não lectiva de estabelecimento. Neste contexto, o número total de horas registado, consideradas as componentes lectiva e não lectiva do horários dos professores e educadores, deve ter como referência o previsto no artigo 77º do ECD. Os tempos comuns aos professores das várias estruturas pedagógicas intermédias, para a realização de trabalho colectivo, serão definidos pelo Conselho Pedagógico, ouvidas essas estruturas, designadamente no que respeita à definição de referenciais temporais para esse trabalho.
2. Os docentes que desempenhem serviço nos SPO's regem-se pelas mesmas regras de organização do horário, designadamente no que respeita à componente lectiva (nos termos dos artigos 77.º e 79.º do ECD) e à não lectiva.
3. As actividades de apoio pedagógico, complemento curricular e reforço de aprendizagens, incluindo as que se desenvolvem nos termos do Despacho 50/2005, integram-se na componente lectiva dos docentes.
4. Na ausência imprevista e de curta duração de docentes, na educação pré-escolar e no ensino básico, os alunos poderão ser ocupados em actividades educativas de substituição, organizadas nos termos estabelecidos nos artigos 10º, 82º e 83º do Estatuto da Carreira Docente e, em consequência, consideradas serviço docente extraordinário. Para este efeito, a escola deve organizar, em espaços diversificados e devidamente apetrechados, actividades de sala de estudo, biblioteca, leitura orientada, sala de informática, clubes, entre outras.
5. Estas actividades só poderão ser desenvolvidas por docentes com redução da componente lectiva nos termos do artigo 79º do ECD, não podendo ultrapassar os 50% da redução até um máximo de dois tempos semanais.
6. As actividades referidas no ponto 4 poderão revestir o carácter de aulas de substituição, na mesma disciplina ou grupo disciplinar. Nesse caso, serão de carácter voluntário, continuando a ser entendidas como serviço docente extraordinário, nos termos do artigo 83º do ECD.
7. A ausência do docente a períodos de 45 minutos, ainda que de uma aula de 90, será registada como falta a um tempo lectivo.
8. O exercício de cargos de natureza pedagógica dá sempre origem a redução do número de horas lectivas, independentemente de o docente beneficiar, ou não, de reduções nos termos do artigo 79.º do ECD.
9. O crédito global de horas atribuído às escolas e agrupamentos de escolas deverá ser calculado de acordo com as suas necessidades reais tendo em conta o número de alunos e de turmas existentes, os projectos educativos específicos, as necessidades ao nível do apoio pedagógico e as actividades decorrentes da aplicação dos planos de acompanhamento, recuperação e desenvolvimento.

INFORMAÇÕES A PRESTAR ÀS ESCOLAS PARA CORRECÇÃO DE OUTRAS SITUAÇÕES IRREGULARES

1. Os professores e educadores com dispensa total de serviço nos termos do Artigo 81.º do ECD não podem substituir professores em falta, nem prestar apoio pedagógico a alunos com dificuldades de aprendizagem, pois este apoio insere-se na componente lectiva da actividade docente.
2. Os docentes de Educação Especial, dada a natureza da sua actividade, não podem substituir professores em falta, ainda que o serviço fosse considerado extraordinário.
3. A componente não lectiva dos docentes de Educação Especial é a que se encontra estabelecida nos Decreto-Lei 319/91, de 23/08, Despacho 105/97, de 01/07, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Despacho 10856/2005, de 13/05, bem como pelas regulamentações constantes no Despacho Normativo 173/91, de 24/10 e na Portaria 611/93, de 15/07.
4. Não compete aos docentes desenvolver tarefas de vigilância em refeitórios, recreios ou actividades de ocupação de tempos livres.
5. As actividades extra-curriculares deverão ser desenvolvidas após a conclusão do período lectivo diário, não podendo, em caso algum, prejudicar o seu normal desenvolvimento, interrompendo-o, ainda que as horas de interrupção fossem mais tarde compensadas.
6. As actividades de apoio pedagógico acrescido não podem, em caso algum, ser desenvolvidas na componente não lectiva dos docentes.
7. A frequência de acções de formação contínua pelos professores e educadores é, nos termos da lei, considerada actividade que se integra na componente não lectiva a nível de estabelecimento.

Assim, sempre que o docente frequente acções de formação contínua ou outras actividades de formação referidas na alínea d), do ponto 3, do artigo 82.º do ECD, devem ser-lhe deduzidas as horas na componente não lectiva que, eventualmente, tenha registadas no seu horário.

8. No registo semanal de horas de componente não lectiva dos professores devem ser deduzidas as horas de reunião semanal a realizar na escola/agrupamento sempre que estas ultrapassem as que se encontram previstas no horário semanal.
9. A ausência de professores a horas de "componente não lectiva" não poderá ser considerada falta nos termos do artigo 94.º do ECD, devendo este ser alterado para que no cálculo de horas de ausência a considerar para efeito de "falta a um dia" ser tido em conta o número total de horas registadas no horário do docente e não apenas as lectivas.